



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI Nº 5241, DE 05 DE ABRIL DE 2005**

P. 10101/05

Dispõe sobre horário de funcionamento de bares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - O horário de funcionamento de bares, no âmbito do Município de Bauru, será das 06:00 às 23:00 horas, aos domingos e de segundas às quintas-feiras; e das 06:00 às 00:00 horas, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, prorrogáveis por mais meia-hora no horário de verão.
- § 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se bares, os estabelecimentos que tenham como atividade principal a comercialização de iguarias leves e de bebidas de consumo imediato.
- § 2º - Os demais estabelecimentos de natureza assemelhada, como lanchonetes, pizzarias, lancheterias e outros que forneçam alimentos de consumo imediato, ficam desobrigados do cumprimento dos horários estabelecidos no “caput” deste artigo, salvo se denunciados à Prefeitura Municipal, pelas Polícias Militar e Civil, por ocorrência de registros oficiais de violência, crime e agressão ou outros atos contra a integridade física das pessoas.
- Art. 2º - Por ocorrência de registros oficiais de violência, crime e agressão ou outros atos contra a integridade física das pessoas, as Polícias Militar e Civil proporão à Prefeitura Municipal, a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos citados nesta lei, garantida a plena defesa do interessado.
- Art. 3º - Os estabelecimentos citados nesta lei são obrigados a manter, em local visível ao público, quadro de documentos onde serão afixados:
- alvará de funcionamento;
  - aviso de advertência quanto ao horário de funcionamento e à proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos.
- Art. 4º - A inobservância das regras contidas nesta Lei, implicará aos infratores as seguintes penalidades:
- advertência na primeira incidência;
  - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na incidência seguinte;
  - multa de R\$ 1.000,00 (um mil real) na terceira incidência;
  - cassação do alvará, na quarta incidência.
- Parágrafo único - A critério da Prefeitura Municipal de Bauru, por sugestão das Polícias Militar e Civil, conforme a gravidade da infração, poderá ocorrer a aplicação da punição prevista na alínea “d” do artigo, ainda que na primeira incidência.
- Art. 5º - Vetado.
- Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Bauru fica autorizada a firmar convênio com as Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo visando a transferência do Poder Fiscalizatório dos estabelecimentos enquadrados na presente lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 5241/05

Art. 7º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 05 de abril de 2005

**PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÉLIO PARISI**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**IZIDORO SCHAFRANSKI NETO**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Projeto de iniciativa do Vereador  
**JOÃO PARREIRA DE MIRANDA - PSDB**

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE**  
**COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**